

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024.

Resposta à consulta formulada por **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, enviada via e-mail no dia **28/11/2024**, às **18h08min**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 90033/2024**, Sistema de Registro de Preços para: Fornecimento, Por Sistema De Registro De Preços – SRP, de veículos visando atender às necessidades da 2ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado da Bahia.

QUESTIONAMENTO:

“HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, por seu procurador, solicita esclarecimentos e alteração do Edital supracitado fazendo-o conforme as razões a seguir expostas:

1. CNPJ DE FATURAMENTO

Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos ao ITEM 01.

2. ENTREGA TÉCNICA

Consta no Edital:

Descrição do item:

“Deverá ser realizada entrega técnica.”

Perguntamos:

- a) Representante da concessionária atende esta solicitação?
- b) Se representante não atende qual seria o conteúdo para realização do treinamento e qual a carga horária?

3. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, SE SUPERIOR

Consta no Edital:

“22.1. As licitantes responsabilizam-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data da sua entrega à Codevasf, no local de que trata o item 4.1 desse Termo de Referência.”

O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devido a limitação de quilometragem, perguntamos: Será aceito?

4. REVISÕES PERIÓDICAS

Consta no Edital:

“22.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.”

Perguntas:

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

A) As condições de assistência técnica acima citadas em que as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo, será aceito e atenderá as necessidades deste d. órgão?

B) Caso as revisões periódicas tenham que ser inclusas no preço do veículo, solicitamos informar a quilometragem mensal estimada, para que possamos calcular a quantidade de revisões necessárias a serem inclusas.

C) Caso as revisões periódicas tenham que ser inclusas no preço do veículo, para que haja isonomia entre os licitantes, pedimos que fique limitada ao período de 12 (doze) meses. Cada fabricante poderá possuir um prazo de garantia diferente e a inclusão de revisões por todo o prazo de garantia poderá encarecer o preço do veículo, caso o fabricante possua um prazo de garantia maior.

5. DESLOCAMENTO

Consta no Edital:

“22.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.”.

O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o Mit Assistance, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante.

Perguntamos: Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?

6. VALOR ESTIMADO NÃO DESCLASSIFICATÓRIO PARA FINS DE CADASTRO DA PROPOSTA

Entendemos que o valor máximo aceitável que consta no edital NÃO é desclassificatório para fins de cadastro da proposta, antes da disputa de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

7. SUSTENTABILIDADE

Consta no Edital:

“19.2 O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.

19.3 Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências

para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

19.4 Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.”

Pergunta: Solicitamos esclarecer se a Declaração do fabricante atenderá os itens supracitados.

8. LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no Edital:

“20.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração ou apresentação da rede de assistência técnica autorizada, que os fabricantes dos bens fornecidos, possuem assistência técnica no âmbito do Estado da Bahia A assistência técnica poderá ser garantida por meio de realização de parcerias com empresas locais.”

Informamos que a empresa possui concessionários autorizados a prestar assistência técnica em diversas localidades do território nacional, inclusive no Estado da Bahia, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
Fama Motors Com de Veiculos Ltda.	Av. Ahylon Macedo, quadra 13, lote 3, nº 1071 - B. Morada Nobre	47810-035	Barreiras	BA
Fama Motors Com de Veiculos Ltda.	Av. Enedino Alves da Paixão, S/N, Lote CH-58 - Ch. Santa Cruz I	47850-000	Luis Eduardo Magalhães	BA
Omura Comércio de Veiculos Ltda	Av. Presidente Dutra, 4975, L Corredor da Felici Lote 1 Quadra B - Bairro Felicia	45055-480	Vitória da Conquista	BA
MR Motors Comércio de Veiculos Ltda.	Av. Eduardo Frões Da Mota, Nº 4203 - Bairro SIM	44085-002	Feira de Santana	BA
Salvador Car Comércio de Veiculos Ltda.	Av. Barros Reis, nº 44 – Cabula e Av. Juracy Magalhaes Junior, 1096 - Rio Vermelho	41150-200 /41940-060	Salvador	BA

Perguntamos: Os locais de assistência técnica acima atenderão as necessidades deste d. órgão?

9. SUBSTITUIÇÃO

Consta no Edital:

“22.8 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

22.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

22.10 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.”

Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

10. BALANÇO PATRIMONIAL

Consta no Edital:

“c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;”

Consta na legislação:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR) LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Perguntamos: De acordo com a legislação supracitada, entendemos que não será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial. Está correto?

11. DESPESAS – SEGURO

Consta no Edital:

“8.1.1. Nos preços propostos deverão ser incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga dos itens, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. No caso de omissão dos referidos impostos e tributos, considerarse-ão inclusos no valor por item apresentado.”

Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual).

Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Termos em que,
P. deferimento.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90033/2024**, o (a) **empregado (a) MÁRCIO ROSSI JÚNIOR, Analista de Desenvolvimento Regional**, responde o seguinte:

Segue a resposta ao pedido de esclarecimento:

1. O CNPJ de faturamento é 00.399.857/0014-40.
2. O representante da concessionária atende à solicitação da licitação.
3. A garantia de 5 anos ou 100.000 km será aceita.
4. Confirmando que as revisões periódicas são de responsabilidade do proprietário.
5. O serviço mencionado atende às necessidades da organização.
6. Não é desclassificatório, porém, caso o julgamento avance para a proposta, valores acima do limite máximo aceitável não serão aprovados.
7. A declaração do fabricante atende aos itens do edital.
8. Os locais de assistência técnica são adequados às nossas necessidades.
9. O entendimento está correto: a substituição será considerada apenas em último caso.
10. Será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial, salvo se o Balanço for apresentado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com a previsão legal supra mencionada.
11. O seguro mencionado no subitem refere-se ao transporte.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29/11/2024.

CARLOS SALES BERNARDINO,
Pregoeiro, Determinação nº 390/2024